



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro  
de Preços N.º 102/2018**

Pregão n.º 062/2018  
Processo n.º 102/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **SANCHES E CARVALHO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – EPP**, com sede na Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 1.269, centro, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 49.892.060/0001-55, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Alvaro Ruiz Sanches Neto, proprietário, portador do RG n.º 30.387.596-3 e CPF n.º 271.834.458-01, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para extintores novos e recarga de extintores de incêndio para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, e conforme especificações e quantidades estimadas descritas.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 040/2017

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

- 3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata os valores unitários e totais descritos abaixo:



### Recarga de Extintores

| Item | Descrição  | Quantidade Estimada | Valor Unit. (R\$) |
|------|--|---------------------|-------------------|
| 1    | Extintor Água Pressurizada (AP) - 10 Litros (recarga) – Validade 1 ano | 140                 | 23,16             |
| 2    | Extintor Gás Carbônico (CO2) - 4 KG (recarga) – Validade 1 ano         | 10                  | 33,20             |
| 3    | Extintor Gás Carbônico (CO2) - 6 KG (recarga) – Validade 1 ano         | 80                  | 44,02             |
| 4    | Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 4 KG (recarga) – Validade 1 ano       | 100                 | 25,48             |
| 5    | Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 6 KG (recarga) – Validade 1 ano       | 50                  | 31,66             |
| 6    | Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 8 KG (recarga) – Validade 1 ano       | 10                  | 39,38             |
| 7    | Extintor Pó Químico ABC – 1 KG (recarga) – Validade 1 ano              | 10                  | 34,75             |
| 8    | Extintor Pó Químico ABC – 2 KG (recarga) – Validade 1 ano              | 50                  | 27,03             |
| 8    | Extintor Pó Químico ABC – 2 KG (recarga) – Validade 5 anos             | 10                  | 69,50             |
| 9    | Extintor Pó Químico ABC – 4 KG (recarga) – Validade 1 ano              | 10                  | 34,75             |
| 10   | Extintor Pó Químico ABC – 6 KG (recarga) – Validade 1 ano              | 25                  | 46,33             |
| 11   | Extintor Pó Químico ABC – 8 KG (recarga) – Validade 1 ano              | 10                  | 54,06             |
| 12   | Extintor Pó Químico ABC – 12 KG (recarga) – Validade 1 ano             | 15                  | 77,23             |
| 13   | Extintor Pó Químico ABC – 20 KG (recarga) – Validade 1 ano             | 10                  | 127,42            |
| 14   | Mangueira para extintor completa                                       | 150                 | 6,95              |
| 15   | Manômetro para extintor completo                                       | 150                 | 5,40              |

### Extintores Novos

| Item | Descrição  | Quantidade Estimada | Valor Unit. (R\$) |
|------|--|---------------------|-------------------|
| 1    | Extintor Água Pressurizada (AP) - 10 Litros – Validade 1 ano | 140                 | 63,36             |
| 2    | Extintor Gás Carbônico (CO2) - 4 KG – Validade 1 ano         | 10                  | 195,50            |



|    |  |     |        |
|----|--|-----|--------|
| 3  | Extintor Gás Carbônico (CO2) - 6 KG – Validade 1 ano   | 80  | 220,99 |
| 4  | Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 4 KG – Validade 1 ano | 100 | 63,36  |
| 5  | Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 6 KG – Validade 1 ano | 50  | 71,20  |
| 6  | Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 8 KG – Validade 1 ano | 10  | 86,54  |
| 7  | Extintor Pó Químico ABC – 1 KG – Validade 1 ano        | 10  | 34,75  |
| 8  | Extintor Pó Químico ABC – 2 KG – Validade 1 ano        | 50  | 27,03  |
| 8  | Extintor Pó Químico ABC – 2 KG – Validade 5 anos       | 10  | 69,50  |
| 9  | Extintor Pó Químico ABC – 4 KG – Validade 1 ano        | 10  | 94,29  |
| 10 | Extintor Pó Químico ABC – 6 KG – Validade 1 ano        | 25  | 100,43 |
| 11 | Extintor Pó Químico ABC – 8 KG – Validade 1 ano        | 10  | 123,67 |
| 12 | Extintor Pó Químico ABC – 12 KG – Validade 1 ano       | 15  | 139,10 |
| 13 | Extintor Pó Químico ABC – 20 KG – Validade 1 ano       | 10  | 472,10 |

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A proponente vencedora apresentará ao setor solicitante a fatura referente aos serviços executados;

4.2. Não serão aceitas faturas de serviços não executados;

4.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.6. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2018 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.7. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2019 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, pelo atraso na retirada dos materiais no setor solicitante da Prefeitura, sobre o valor do material solicitado, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais recarregados, sobre o valor do material não entregue, até o limite de 5 (cinco) dias;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do material, caso o mesmo apresente defeitos ou irregularidades e não sejam sanados no prazo estabelecido;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a



definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.4. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.5. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada ficará obrigada a efetuar um levantamento de todos os extintores existentes em todos os setores e próprios públicos da Municipalidade, emitindo um relatório contendo a identificação do extintor, o local/setor em que se encontra, a data de validade, as condições do mesmo e outras observações que se fizerem necessárias. Tal relatório deverá ser entregue na Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.8. A empresa contratada ficará obrigada a substituir os extintores nos diversos setores da Municipalidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do respectivo setor, que poderá ser feita por *e-mail*, fax ou telefone.

9.9. Os extintores fornecidos deverão atender todas as normas técnicas da ABNT, do INMETRO, do Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis à espécie.

9.10. A contratada ficará responsável por providenciar, às suas expensas, eventual pintura e troca de acessórios danificados que se fizerem necessários, com exceção da mangueira e manômetro, que serão pagos à parte.

9.11. As mangueiras e manômetros serão substituídos somente após a aprovação da Prefeitura, mediante inspeção prévia a ser realizada por representantes da Prefeitura e da contratada.

9.12. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços executados, sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito ou irregularidade, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da Prefeitura.

9.13. A contratada ficará obrigada a prestar assistência técnica permanente, atendendo a quaisquer chamados da Prefeitura no prazo máximo de **3 (três) horas** para realizar inspeção e/ou manutenção em quaisquer extintores da Municipalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

## **DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 02 de maio de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Alvaro Ruiz Sanches Neto  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: